

DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA EMPREGADOS RURAIS: DADOS DE INFRAÇÃO TRABALHISTA E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS

Leandro Costa Marinho

Mestrando em Sustentabilidade em Recursos Hídricos pela Universidade Vale do Rio Verde (UninCor), Três Corações, MG, Brasil
leandro_cmarinho@yahoo.com.br

Alexandre Tourino Mendonça

Doutor em Ciências dos Alimentos pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), Lavras, MG, Brasil
alexandre.tourino@unincor.edu.br

Elisa Dias de Melo

Doutora em Engenharia Civil - Sanitária e Ambiental, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, MG, Brasil
prof.elisa.melo@unincor.edu.br

RESUMO

Em estabelecimentos rurais a coleta de água para consumo tende a ser feita sem avaliação das condições de potabilidade, sendo a água consumida em sua forma bruta captada, destinando-se a usos diversos para os quais seria necessária sua adequação aos padrões de potabilidade para consumo humano. A legislação pátria estabelece obrigações a serem observadas no fornecimento de água para o consumo de empregados rurais e este trabalho objetiva demonstrar a evolução numérica dos autos de infração lavrados, capitulados no item 31.23.9 da Norma Regulamentadora 31, que determina a obrigação de disponibilização de água potável nos locais de trabalho, além de correlacionar aspectos do crescimento populacional do país, da evolução da disponibilização de água tratada por empresas de saneamento e da variação de empregos formais no país, especialmente em atividades agropecuárias. Para este fim, utilizou-se a pesquisa quantitativa e o método correlacional, para levantar e tratar os dados disponíveis em bases do governo. As análises demonstraram demanda por investimentos no setor de tratamento de água, movimento de ampliação de empregos formais nas atividades rurais, mesmo com declínio em outros setores, o que deveria fomentar políticas públicas de estímulo para empregadores rurais com interesse em realizar controle e tratamento da água. Também indicaram aumento constante na porcentagem de autos de infração lavrados na ementa 1314750, quando comparada às demais ementas aplicáveis em segurança e saúde dos empregados rurais.

Palavras-chave: Trabalhador. Agropecuária. Potabilidade. Norma regulamentadora. População.

WATER AVAILABILITY FOR RURAL EMPLOYEES: DATA ON LABOR INFRACTIONS AND OTHER RELATED ASPECTS

ABSTRACT

In rural establishments water provided for human consumption not usually meet potability standards, being used, in its raw form, for various uses besides human consumption, for which it would be necessary to adapt to the potability patterns as well. The Brazilian legislation establishes obligations to be observed in the supply of water for the consumption of rural employees, and this work aims to demonstrate the numerical evolution of the records of infraction, capitulated in item 31.23.9 of the Regulatory Standard 31, which determines the obligation to provide drinking water in workplaces, in addition to correlating aspects of the country's population growth, the evolution of the availability of treated water by sanitation companies and the variation of jobs especially in agricultural activities. Quantitative research and correlational method were used to collect and process the available data in government bases. The analyses showed demand for investments in the water treatment sector, movement to expand formal jobs in rural activities, even with decline in other sectors, which should foster public policies for employers with an interest in performing water control and treatment. They also indicated a steady increase in the percentage of infringement notices drawn up on menu 1314750, when compared to the other applicable menus in the safety and health of rural employees.

Keywords: Worker. Agriculture. Potability. Regulatory standard. Population.

1 INTRODUÇÃO

Para cada um dos usos da água, tais como consumo humano, irrigação ou utilização em processos industriais, são exigidos distintos padrões de qualidade. No que tange ao consumo humano, os padrões de potabilidade estão discriminados no Anexo XX da Portaria nº5 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2017).

Na portaria supracitada, em seu artigo 24 é determinado que “toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”, complementando no parágrafo único do mesmo artigo sobre a necessidade de submissão a processo de filtração caso o manancial utilizado para captação da água seja superficial.

Em estabelecimentos rurais não atendidos por empresas de saneamento, a captação de água para consumo tende a ser feita de forma desordenada, por procedimentos sem amparo técnico, tais como abertura de poços ou mesmo coleta direta em mananciais superficiais, embasados exclusivamente em conhecimento empírico dos envolvidos na ação, sem supervisão de profissional técnico ou mesmo avaliação das condições de potabilidade da água.

Cita-se aqui, por exemplo, resultado de estudo que avaliou a qualidade de água para abastecimento em assentamento de reforma agrária em Goiás. Os autores concluíram que a qualidade da água não atendia os padrões mínimos exigidos na maioria dos pontos de consumo (SCALIZE et al., 2014).

A água é consumida em sua forma bruta captada ou, na tentativa de minimizar eventuais problemas com a qualidade da água, são utilizados sistemas rudimentares, geralmente de filtragem ou mesmo fervura, novamente amparados somente em experiência prática dos envolvidos, sem aplicação de nenhuma técnica adequada de tratamento ou mesmo avaliação de sua efetividade.

Importante frisar que a água utilizada pelos empregados destina-se a usos diversos, não servindo apenas a saciar a sede destes, mas também a diversas outras atividades diárias, tais como preparação de alimentos, higienização de utensílios e asseio pessoal, atividades estas nas quais seria também necessária sua adequação aos padrões de potabilidade para consumo humano.

Tendo em vista a importância fundamental da água, a legislação pátria estabelece obrigações direcionadas a empregadores rurais e a estes equiparados, a serem observadas no quesito fornecimento de água para o consumo, especialmente o item 31.23.9 da Norma Regulamentadora 31, que determina como obrigação do empregador a disponibilização de água potável em todos os locais de trabalho.

Objetiva-se com o trabalho demonstrar a evolução numérica dos autos de infração lavrados pela auditoria fiscal do trabalho capitulados no item 31.23.9 da Norma Regulamentadora 31, correlacionando aspectos do crescimento populacional do país, da evolução da disponibilização de água tratada por empresas de saneamento e da variação de empregos formais no país, especialmente em atividades agropecuárias.

2 METODOLOGIA

Inicialmente foram verificados dados do sistema nacional de informações sobre saneamento (SNIS), abrangendo os anos de 2012 a 2017, sendo este o último ano disponível para consulta, abarcando todos os prestadores de serviços de fornecimento de água tratada no país. Também foram levantados os dados da pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD Contínua) do mesmo período.

Em uma segunda etapa, foi analisado o número de empregados com vínculo formal segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), entre os anos de 2013 e 2018 com os respectivos acertos realizados pelos declarantes em dezembro de 2018. Abrangendo o número total de empregados com vínculo formal no país e os empregos em atividades agropecuárias.

Na fase final de levantamento de dados foi realizada pesquisa diretamente no sistema de emissão de autos de infração da Auditoria Fiscal do Trabalho abrangendo a ementa representativa do item 31.23.9, número 1314750, sobre todos os autos lavrados em todo território nacional no período de 01/2016 a 12/2018. Assim como a quantidade de ações fiscais realizadas em estabelecimentos agropecuários no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, abrangendo os anos de 2016 a 2018. Também foi verificado, via dados disponibilizados pela Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, o número de autos de infração lavrados tendo como capitulação itens da Norma Regulamentadora 31, em

atividades agropecuárias (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

De posse dos dados, utilizando-se de pesquisa quantitativa e do método correlacional, foram geradas tabelas com os dados referidos em três grupos iniciais e, em seguida, correlacionando os dados agrupados nos anos de 2016 e 2017, por possuírem elementos em todos estes grupos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme números apresentados na Tabela 1, utilizando dados do SNIS e da PNAD Contínua, verifica-se que a porcentagem de população não servida por sistema de abastecimento de água vinha decrescendo de 2012 até 2016, apresentando um resultado positivo de 9,87% no número de habitantes servidos, ao passo que a população total do país apresentou um crescimento de 3,39%, demonstrando uma expansão do sistema de abastecimento de água. Porém, em 2017, muito embora tenha havido um crescimento de 0,68% no número absoluto de habitantes servidos, houve um acréscimo de 1,05% no número absoluto de habitantes não servidos por sistema de abastecimento de água, já que sua expansão não acompanhou o crescimento populacional de 0,75% da população total do país.

Tabela 1: População e sistema de abastecimento de água de 2012 a 2017

Ano	População total – PNAD	População servida por sistema de abastecimento de água – SNIS	População não servida por sistema de abastecimento de água	Número de habitantes não servidos por sistema de abastecimento de água
2012	199.336.000	155.523.810	21,98%	43.812.190
2013	201.109.000	159.964.320	20,46%	41.144.680
2014	202.827.000	163.236.203	19,52%	39.590.797
2015	204.490.000	164.765.593	19,43%	39.724.407
2016	206.099.000	166.611.571	19,16%	39.487.429
2017	207.653.000	167.749.126	19,22%	39.903.874

Fonte: Autores, 2019.

Considerando os dados da Tabela 1, observa-se que o declínio no número de pessoas servidas por sistema de abastecimento de água foi 113,91% superior ao aumento da

população, demonstrando ampliação do sistema acima do aumento populacional de 2012 a 2017, muito embora no ano 2017, tenha havido retrocesso.

Considerando-se uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme PNAD Contínua, ao final de 2018, de 209.152.000 habitantes e mantiver inalterada a porcentagem da população não servida por sistema de abastecimento de água em 19,22%, é atingido mais de 40 milhões de habitantes sem acesso a água tratada provida por sistema de abastecimento de água.

Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foram sistematizados na Tabela 2.

Tabela 2: Trabalhadores com vínculo formal de emprego de 2013 a 2018

Ano	População total – PNAD	Total de empregados	Empregados na Agropecuária	Porcentagem de empregados na agropecuária
2013	201.109.000	40.321.152	1.528.085	3,79%
2014	202.827.000	40.741.842	1.527.912	3,75%
2015	204.490.000	39.206.853	1.536.175	3,92%
2016	206.099.000	37.880.295	1.521.982	4,02%
2017	207.653.000	37.868.331	1.559.184	4,12%
2018	209.152.000	38.397.885	1.562.429	4,07%

Fonte: Autores, 2019.

Conforme demonstrado, houve aumento da população no período de 4% e decréscimo do total de empregados com vínculo formal de 4,77%; porém, observa-se aumento de 2,25% no número de empregados com vínculo formal em atividades agropecuárias.

Pela análise dos dados da Tabela 2, observa-se decréscimo no número absoluto de empregados até 2017, com leve retomada em 2018, sendo que a população experimentou aumento numérico contínuo em todo período e o número de empregados em atividades agropecuárias foi ampliado, muito embora a uma taxa 43,75% inferior ao aumento populacional.

Empregados em atividade agropecuária representavam, ao final de 2018, 4,07% do número de empregados totais do país, demonstrando um contingente expressivo de indivíduos que, de modo geral, exercem atividades em estabelecimentos rurais não servidos

por empresas de abastecimento de água, fazendo uso da água na forma disponibilizada na zona rural (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

O levantamento de dados no sistema de emissão de autos de infração da Auditoria Fiscal do Trabalho, abrangendo o período de 01/2016 a 12/2018 e tomando como base o item 31.23.9 da Norma Regulamentadora 31, representado pela ementa 1314750, o qual trata especificamente da ausência de disponibilização de água potável a empregados rurais, são apresentados na Tabela 3.

Ainda consta na mesma tabela, o compilado de dados referentes ao número de ações fiscais realizadas em estabelecimentos rurais, conforme dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, abrangendo o período até 2018, além de levantamento dos dados disponíveis no Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, do número total de ementas lavradas em itens da Norma Regulamentadora 31 em estabelecimentos rurais no mesmo período.

Tabela 3: Ações fiscais com atributos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) e autos de infração lavrados em atividades agropecuárias

Ano	Ações fiscais com atributos SST Realizadas em estabelecimentos rurais	Autos de infração - Ementas da NR-31	Autos de infração – Ementa 1314750	Porcentagem de autos de infração na ementa 1314750 em função das demais	Porcentagem de autos de infração por número de ações fiscais
2016	575	4.497	99	2,20%	17,22%
2017	735	4.934	119	2,41%	16,19%
2018	556	4.941	192	3,89%	34,53%

Fonte: Autores, 2019.

Da análise dos dados verifica-se porcentagem alta de autos de infração lavrados na ementa em referência, apresentando decréscimo de 1,03% em 2017 e acréscimo acentuado de 18,34% em 2018. Verifica-se que entre 2016 e 2018 foi realizada uma média de 622 ações fiscais em estabelecimentos rurais, por ano, com verificação de ementas de segurança e saúde do trabalho e lavrados 136,66 autos de infração por ano no mesmo período, da ementa mais básica sobre potabilidade de água disponibilizada a empregados, denotando que em 21,97% dos estabelecimentos rurais a água disponível não era adequada por não

cumprir padrões de potabilidade.

Cabe mencionar que os números de irregularidades são provavelmente superiores aos consignados nos autos de infração, já que a fiscalização do trabalho atinge somente uma porcentagem reduzida de empregadores em atividade, não sendo possível abarcar todos os estabelecimentos rurais em atividade.

Correlacionando as três tabelas anteriores, tem-se os seguintes dados:

Tabela 4: Correlação de população total, população servida por sistema de abastecimento de água, empregados com vínculo formalizado, ações fiscais empreendidas e autos de infração lavrados nos anos de 2016 e 2017

Ano	População total - PNAD	Número de habitantes não servidos por sistema de abastecimento de água	Total de empregados	Empregados na Agropecuária	Ações fiscais com atributos SST Realizadas em estabelecimentos rurais	Autos de infração - Ementas da NR-31	Autos de infração 1314750
2016	206.099.000	39.487.429	37.880.295	1.521.982	575	4.497	99
2017	207.653.000	39.903.874	37.868.331	1.559.184	735	4.934	119
Resultado	0,75%	1,05%	-0,03%	2,44%	27,83%	9,72%	20,20%

Fonte: Autores, 2019.

Os números demonstram que o investimento em saneamento básico não acompanhou a evolução populacional no período de 2016 a 2017 e o número de empregados com vínculo formal em atividades agropecuárias expandiu, mesmo com declínio nos dados gerais de emprego formal do país.

O número de ações fiscais realizadas em estabelecimentos rurais ampliou significativamente de 2016 a 2017 e os ilícitos identificados em matéria de segurança e saúde em atividades agropecuárias, passíveis de autuação, muito embora tenham se elevado em números absolutos, ficou bem abaixo, em termos relativos, a taxa de crescimento do número de ações fiscais, já que não acompanhou este, representando uma evolução 186,32% inferior. Porém, o número de autos de infração lavrados na ementa que versa sobre potabilidade de água, aumentou significativamente em termos absolutos, muito embora também não tenha acompanhado a taxa de crescimento das ações fiscais, permanecendo 37,77% abaixo destas, mas se descorrelacionando também do número de

autos de infração lavrados em sua totalidade, superando em 107,82% a taxa de evolução numérica dos autos de infração totais em segurança e saúde no trabalho em atividades rurais.

4 CONCLUSÕES

Há demanda por investimentos no setor de tratamento de água, de forma a evitar a perda da margem de habitantes servidos por água tratada por empresas de saneamento, conseguida nos anos de 2012 a 2016.

Os números também indicam interesse na ampliação de empregos formais nas atividades rurais, o que deveria fomentar políticas de estímulo tributário ou subsídios para empregadores rurais que demonstrassem interesse em realizar controle e tratamento da água disponibilizada aos empregados.

O dados também indicam aumento constante dentro da porcentagem de autos de infração lavrados na ementa 1314750, quando comparada às demais ementas aplicáveis em segurança e saúde dos empregados rurais, atingindo porcentagem superior a 20% dos estabelecimentos rurais onde a água disponível não era adequada por não cumprir padrões de potabilidade, o que deve ser motivo de atenção das autoridades para fomentar a instalação de sistemas de controle e tratamento de água em estabelecimentos rurais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria da Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017**. Brasília 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, D.F., nº 190-Suplemento, de 03 de outubro de 2017.

_____, **CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default>. Acesso em: 20 de mai., 2019.

_____, **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm: Acesso 20 abr. 2019.

EQUIPE ATLAS. **Manual de Legislação Atlas: Segurança e Medicina do Trabalho**. 60. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativa da população, 2018**. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao. Acesso em 5 de mai., 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, **Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (Sfit)**. Versão 5.5.9.1. Disponível em: <https://sfitweb.mte.gov.br/sfitweb/private/pages/principal.jsf>. Acesso em 2019.

_____, **Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 2019.

_____, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. **Sistema Auditor**, versão nº 73 de 21 de março de 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos>. Acesso em 5 de mai., 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativa da população, 2018**. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao. Acesso em 5 de mai., 2019.

SCALIZE, Paulo Sérgio; BARROS, Elaine Franciely dos Santos; SOARES, Lorena Acelina; HORA, Karla Emmanuela Ribeiro; FERREIRA, Nilson Clementino e BAUMANN, Luis Rodrigo Fernandes. Avaliação da qualidade da água para abastecimento no assentamento de reforma agrária Canudos, Estado de Goiás. **Revista Ambiental Água**, v 9, n 4, 2014. Doi: 10.413/ambi-agua.1386. Acesso em 05 mai. 2019.

Recebido em 25/11/2019.

Aceito em 17/12/2019.